



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.197, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

“Modifica o valor de alçada do regime de adiantamento instituído pela Lei 6.012 de 19 de março de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 6.012 de 19 de março de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O regime de adiantamento objeto desta Lei não poderá exceder ao valor do maior benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social;


Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante ofício fundamentado de servidor público indicando as razões de fato e detalhando em planilha os valores pretendidos, será possível, por decisão expressa da Secretaria de Fazenda, necessariamente, precedida de parecer da assessoria jurídica do Município, conceder valor em adiantamento até o triplo do previsto no caput.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado(a) no Jornal Oficial de Itapira
07 OUT. 2022
Edição: <u>1539</u>
Página: <u>02</u>